



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”  
CNPJ.: 09.143.074/0001-51  
GABINETE DA PRESIDENTE

---

## AUTÓGRAFO Nº 09/2025 DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE FISCALIZAR E RESPONSABILIZAR A APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO APLICADA AOS MOTORISTAS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º** – Esta Lei tem como objetivo fiscalizar e responsabilizar os Motoristas da Frota Municipal de Manaíra-PB, que for multado enquanto estiver dirigindo qualquer automóvel da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em qualquer via municipal, estadual ou Federal.

**Art. 2º** - O motorista que for multado mesmo em serviço dirigindo qualquer um dos automóveis da Prefeitura Municipal, por excesso de velocidade ou ultrapassagem proibida em desacordo com o **CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, será aberto um procedimento administrativo para que o motorista apresente defesa escrita sobre a multa de trânsito a ele aplicada, e se não justificar o motivo pelo qual foi multado, o valor da multa será descontado nos seus vencimento mensais, que poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, para não comprometer o seu sustento e de sua família.

**Art. 3º** - As multas de Trânsito aplicadas aos motoristas da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em hipótese alguma incidirá



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**  
**GABINETE DA PRESIDENTE**

---

responsabilidade da Prefeitura ou ao Prefeito Municipal, inclusive, a colocação de ponto na CHN, ou de restrição de crédito junto aos órgãos de defesa do consumidor, ficando de única e responsabilidade do motorista infrator.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados pelo reembolso das multas de Trânsito aplicadas pelos motoristas e não justificadas, serão revertidos a conta de diversos da Prefeitura de Manaíra-PB, e poderá ser gasto com qualquer despesa constante das rubricas orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura de Manaíra-PB.

**Art. 5º** - O procedimento para apuração da multa e aplicabilidade desta lei, será o mesmo do processo administrativo constante do Estatuto do Servidor Público Municipal e o simples pagamento da multa não exime o servidor das demais punibilidades aplicáveis aos servidores públicos do município de Manaíra-PB, caso pague a multa e venha a reincidir na mesma infração dentro dos doze meses subsequentes.

Parágrafo único. O servidor terá garantido o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio antes da imposição de qualquer penalidade do desconto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Vereadores de Manaíra (PB), em 30 de abril de 2025.

**EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO**  
Presidente

**HAILTO DINIZ SIMÃO**  
Vice-Presidente

**TALLES MATEUS SIMÃO RABELO**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ RUTIELI MOREIRA CORDEIRO**  
Segundo Secretário